

LEI Nº 611/2001

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002 à 2005.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faço saber que Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos investimentos, prioridades, metas e ações da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 606/2001, que dispõe sobre as diretrizes para 2002, estão especificadas no anexo I a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual, excluindo deste contexto os recursos oriundos de convênios federais e estaduais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:



- I - Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria, com auxílio do Governo Federal e Estadual;
- II - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;
- III - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- IV - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por este meio;
- V - Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;
- VI - Integrar os programas municipais com os do estado e os do governo Federal;
- VII - Intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 8º - Ficam revogadas os períodos correspondentes aos anos de 2002 à 2004, referidos na Lei Municipal nº 598/2000, de 01 de dezembro de 2000, bem como, revogados os artigos 1º e 2º, daquela Lei

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, 29 de Agosto de 2001.


JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito